



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



PROJETO DE LEI Nº.... VEREADOR HÉLIO RODRIGUES – PT

Autoriza o poder executivo a constituir uma Sociedade por ações, com o objetivo de planejar, executar e operar os serviços de água e esgoto sanitários no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade por ações, sob a denominação de Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento, com o objetivo de planejar, executar e operar os serviços públicos de água e esgotos sanitários no Município de São Paulo, caso o Estado de São Paulo transfira o controle acionário da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp à iniciativa privada.

Parágrafo único. A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento usará a sigla Sanasa – São Paulo.

Art. 2º A Sanasa – São Paulo terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 3º O patrimônio da Sanasa – São Paulo, será constituído de todos os bens móveis e imóveis empregados nos serviços que lhe são afetos e os direitos, ações e valores que lhe forem destinados ou vier a adquirir.

§ 1º A Sanasa – São Paulo diligenciará pela transferência da totalidade dos bens, direitos e acervo da Sabesp no Município de São Paulo, bem como aqueles que servem à garantia da prestação dos serviços de fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município, utilizando-se de todas as formas admitidas em direito e com o menor custo possível aos cofres municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



§ 2º Passarão para a responsabilidade da Sanasa-São Paulo todas as obrigações assumidas pela Sabesp no Município de São Paulo

Art. 4º A Prefeitura de São Paulo manterá sempre a maioria absoluta das ações na sociedade.

§ 1º Poderão participar do capital social pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º O capital da sociedade será dividido em ações ordinárias-nominativas de valor unitário de um real (R\$ 1,00)

Art. 5º Será tarifário o regime de cobrança dos serviços da sociedade, relativos ao abastecimento de água e a coleta e disposição de esgotos sanitários e, sempre que possível, dos demais serviços.

Parágrafo único. As tarifas poderão ser diferenciadas de modo a atender às peculiaridades locais dos serviços.

Art. 6º O regime jurídico dos empregados da sociedade será o da legislação trabalhista.

Art. 7º Por solicitação da sociedade, poderão ser colocados à sua disposição servidores da Administração Pública, direta ou indireta, sem prejuízo de seus direitos.

Art. 8º Quando da constituição da sociedade prevista nesta Lei, a Prefeitura de São Paulo negociará com o Governo do Estado a transferência para o patrimônio da Sanasa-São Paulo de todos os bens móveis, imóveis, equipamentos, instalações, projetos, desenhos, plantas, planos, direitos, ações e outros valores pertencentes à Sabesp relativos à prestação do serviço de fornecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de São Paulo.

Art. 9º Fica a sociedade autorizada a:

- I - promover desapropriações, cujas respectivas declarações de utilidade pública ou de interesse social forem, previamente, feitas pelo Poder Executivo Municipal;
- II - transacionar, locar e dar em locação, imóveis visando atender às suas finalidades;
- III - celebrar convênios, consórcios, contratos ou acordos com entidades de direito público ou privado, para a realização de seus objetivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



IV - efetuar operações de créditos, visando desenvolver atividades para as quais foi criada;

V - hipotecar bens imóveis para os fins previstos no inciso IV deste artigo;

VI - fixar, revisar e arrecadar tarifas inerentes a seus serviços;

VII - interromper o fornecimento de água ao usuário inadimplente de fatura referente ao mês do consumo, desde que previamente notificado;

VIII - fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em imóveis do domínio do Município, necessários a execução dos seus serviços, inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observada a legislação vigente.

Art. 10 A sociedade, seus bens e serviços gozarão de isenção de tributos e de preços públicos municipais.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia dos pagamentos das operações de crédito referidas no inciso IV do artigo 8º desta Lei, sob qualquer das formas jurídicas, bens, rendas e transferências correntes do Município, bem como solicitar avais para as referidas transações.

Art. 12 Fica a Sanasa – São Paulo sujeita a fiscalização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 13 Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa (90) dias da data de sua publicação.

Art. 14 As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Hélio Rodrigues

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



JUSTIFICATIVA

A titularidade dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário na cidade de São Paulo é dos munícipes paulistanos. Para tanto, a Prefeitura celebrou, em 2009, com o Governo do Estado, um convênio visando a universalização do atendimento.

É sabido que agora o Governo do Estado de São Paulo pretende privatizar a Sabesp, sociedade de economia mista que executa o contrato de água e esgoto no Município de São Paulo assinado em 2010, com vigência de 30 anos. É importante lembrar que a companhia estadual arrecada 55% de sua receita só aqui na nossa cidade.

Referido contrato traz uma cláusula que prevê que, no caso de privatização da Sabesp o contrato se extingue. Caso isso venha a ocorrer, o Município correrá o risco de cair nas mãos de uma empresa privada qualquer que venha a assumir o serviço e que certamente terá como escopo não a prestação de um serviço de qualidade, mas sim o lucro de seus acionistas. Dessa forma, o povo paulistano ficará desprotegido e fragilizado perante a lógica de aumento das tarifas, que, se não vier em um primeiro momento, virá no médio ou longo prazo; sem falar na possibilidade de perda de investimentos na cidade.

Dessa forma, sendo o Município titular do serviço e extinto o contrato, caberá à cidade contratar outra empresa ou assumir diretamente a execução dos serviços. A presente propositura opta pela segunda hipótese. Assim, proponho aos nobres pares que apreciem este projeto de lei em um momento importante demais para o qual devemos atentar.

Recentemente, em 16 de agosto de 2023, o Chefe do Executivo Municipal aderiu à Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário— URAE, forma de gestão regionalizada do serviço de água e esgoto do Governo do Estado de São Paulo, o que fez com que a cidade perdesse poder de decisão sobre a contratação dos serviços de saneamento. Com isso, o Prefeito sinaliza concordância com o projeto do governador de privatizar a Sabesp.

Nós, Vereadores, não podemos ficar inertes perante essa ameaça ao povo da nossa cidade. O Município, enquanto ente público, tem o dever de contratar ou de prestar diretamente os serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário para todas as pessoas da cidade de São Paulo. Em nada a cidade ganhará com a privatização da Sabesp. Por isso, proponho que a Prefeitura de São Paulo assuma a força diretriz dos serviços que são prestados, caso a empresa venha a ser privatizada, que, diga-se, não é o que queremos, pois não é esse o interesse do povo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



Diga-se, por fim, que, com a eventual privatização, o Governo do Estado irá aferir recursos com a venda dos ativos da Sabesp. Considerando que o Município é responsável por mais da metade da arrecadação da Sabesp, nossa cidade arcará com um prejuízo bilionário, pois o ente estadual nada repassará do valor da venda à Prefeitura.

Diante do exposto, submeto a todas Vereadoras e a todos Vereadores o presente projeto de lei, a fim de que seja examinado, debatido e aprovado.

Hélio Rodrigues

Vereador